



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.102, DE 2014 **(Do Sr. Diego Andrade)**

Propõe incentivos e benefícios para o cidadão doador de sangue.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6772/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa para obtenção e renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), aquelas pessoas que comprovarem, com atestado médico, ter doado sangue nos últimos 45 dias.

Art. 2º No alistamento militar, atendendo os requisitos e critérios da instituição, o jovem que comprovar ter doado sangue nos últimos 90 dias antes do alistamento, terá prioridade quando do excesso de contingente em optar pela dispensa ou ingresso no serviço militar.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dados do ministério mostram que, no Brasil, duas a cada 100 pessoas são doadoras de sangue. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, seriam necessárias pelo menos cinco a cada 100 para suprir a demanda média. Acreditamos que a medida deverá estimular o aumento do número de doadores no País. É gravíssima a situação nos estoques dos bancos de sangue de todo o país. Cirurgias estão sendo adiadas. Perante a necessidade de atender a demanda, só há um incentivo para a pessoa que se presta a doar sangue: a possibilidade de faltar ao serviço por um dia, sem prejuízo de salário. Essa flexibilidade não provoca na pessoa a vontade de doar sangue. Talvez, por isso, não são alcançados na demanda a quantidade de estoques de sangue no Brasil.

Segundo os estudos disponíveis, menos de 1% dos brasileiros são doadores regulares de sangue, um índice muito abaixo do preconizado pelos organismos internacionais e pelos estudiosos do assunto. Faz-se necessário, assim promover e estimular permanentemente a doação de sangue entre nossa população.

Estes benefícios propostos deverão se constituir em um estímulo efetivo para que mais pessoas optem pela doação de sangue no Brasil. Ademais, trata-se de procedimento de fácil operacionalização e sem impacto econômico significativo para o poder público. Os centros de coleta de sangue deverão oferecer atendimento rápido, confortável e seguro aos doadores. Também serão responsáveis pela atualização dos bancos de dados de doadores, que serão enviados periodicamente ao Ministério da Saúde.

Portanto submeto aos meus pares à apreciação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2014

Diego Andrade
Deputado Federal/PSD - MG

FIM DO DOCUMENTO
